



Regulamento Interno / Adenda II

**Regulamento dos Critérios de Constituição de Turmas e
Elaboração de Horários
Quadriénio 2025-2029**



Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 04/06/2025

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 12 /06/2025

Índice

Preâmbulo	2
I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º - Definição e Enquadramento legal	2
Artigo 2.º - Objeto e âmbito	3
Artigo 3.º - Princípios organizacionais gerais.....	3
Artigo 4.º - Horários das atividades escolares	4
1. Educação Pré-Escolar - regime normal.....	4
2. 1.º Ciclo - regime normal	5
3. 2.º e 3.º Ciclos	6
II Critérios na Constituição de Horários dos Alunos	7
Artigo 5.º - Designação da Equipa de constituição de Horários.....	8
Artigo 6.º - Conceitos	8
Artigo 7.º - Critérios Internos de Desempate na renovação de matrícula	9
Artigo 8.º - Critérios de constituição de Grupos de Crianças da Educação Pré-Escolar	9
Artigo 9.º - Critérios de constituição de Turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico	10
Artigo 10.º - Critérios de constituição de Turmas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico	10
Artigo 11.º - Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)	11
Artigo 12.º - Regime de funcionamento	11
Artigo 13.º - Critérios para os Turnos de manhã ou de tarde de 4.º ano para 5.º ano e do 6.º ano para o 7.º ano	12
III Critérios na Constituição de Horários dos DOCENTES	14
Artigo 14.º - Horários dos Professores	14
Artigo 15.º - Distribuição de Serviço na Componente Letiva	15
Artigo 16.º - Distribuição de Serviço na Componente Não Letiva	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	16

Preâmbulo

O presente Regulamento surge enquanto documento orientador da Constituição de Turmas no Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner (AESMB), prevalecem critérios de natureza pedagógica, definidos no projeto educativo e no regulamento interno.

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Definição e Enquadramento legal

1. Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto – Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens entre os 6 e os 18 anos.
2. Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril (republicado pelo Despacho-Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril) – Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.
3. Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho – Estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória.
4. Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho – 1.ª alteração ao Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.
5. Despacho normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro – 2.ª alteração ao Despacho normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.
6. Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março – Define o calendário de matrículas e renovação de matrículas

Artigo 2.º - Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece os critérios na distribuição de alunos, constituição de turmas e constituição de turnos da manhã e turnos da tarde, para todas as crianças e alunos do AESMB, que vão frequentar a educação pré-escolar, os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como os critérios de constituição dos horários dos Docentes;
2. Pretende-se ajustar as prioridades de preenchimento de vagas nos estabelecimentos de educação e ensino do AESMB, de forma a corrigir assimetrias e garantir uma igualdade efetiva de oportunidades, com o objetivo de melhorar os níveis de desempenho dos alunos, conciliando a qualidade da educação com a equidade na sua prestação.

Artigo 3.º - Princípios organizacionais gerais

1. O AESMB comporta oferta formativa do nível de educação pré-escolar e dos três ciclos do ensino básico.
2. Esta oferta formativa está distribuída por dezassete estabelecimentos de educação e de ensino, de seguida referenciados:
 - Escola Básica com jardim-de-infância da Aguda
 - Escola Básica da Boavista
 - Escola Básica com Jardim de Infância de Curvadelo
 - Escola Básica com Jardim de Infância de Chãos Velhos
 - Escola Básica com Jardim de Infância do Corvo
 - Escola Básica com Jardim-de-infância de Espinho
 - Escola Básica da Granja
 - Escola Básica com Jardim de Infância de Matosinhos



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER

- Escola Básica de Miramar
- Escola Básica com Jardim de Infância de Moinhos
- Escola Básica do Monte
- Escola Básica do Outeiro
- Escola Básica com Jardim de Infância de Sá
- Escola Básica Sophia de Mello Breyner
- Jardim de Infância da Aguda
- Jardim de Infância de Brito
- Jardim de Infância do Outeiro

Artigo 4.º - Horários das atividades escolares

As escolas do AESMB têm o seguinte horário de funcionamento:

1. Educação Pré-Escolar - regime normal

	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
JI Aguda	09:00	12:30	14:00	15:30
EB/JI da Aguda	09:00	12:30	14:00	15:30
EB/JI Chãos Velhos	09:00	12:30	14:00	15:30
EB/JI Corvo	09:00	12:30	14:00	15:30
EB/JI Espinho	09:00	12:30	14:00	15:30
JI Brito	09:00	12:30	14:00	15:30
EB/JI Matosinhos	09:00	12:30	Almoço	14:00
EB/JI Moinhos	09:00	12:30		14:00
EB/JI Sá	09:00	12:30		14:00
JI Outeiro	09:00	12:30		14:00
JI Curvadelo	09:00	12:30		15:30

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER

- 1.1. A componente de apoio à família (CAF), dinamizada pelas instituições parceiras no âmbito do Projeto GAIAprende+, funcionará entre as 07:30 e as 09:00.
- 1.2. As atividades de animação e apoio à família (AAAF) funcionarão entre as 15:30 e as 19:30 (prolongamento de horário), com a animadora afeta ao Jardim-de-infância.

2. 1.º Ciclo - regime normal

ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
09:00	13:00	Almoço	14:30

- 2.1. Nas escolas de 1.º ciclo é disponibilizada uma componente de apoio às famílias (CAF) nos períodos da manhã (07:30 às 09:00) e da tarde (17:30 às 19:30) implementada pelo município, em colaboração com instituições parceiras;
- 2.2. As atividades de enriquecimento curricular (AEC) aprovadas, da responsabilidade do município, são Academia de Atividade Física, Oficina da Música e Laboratório da Criatividade. Estas atividades funcionarão no turno da tarde, em três dias da semana. Em duas tardes entre as 14:30 e as 16:30, e numa outra entre as 15:30 e as 16:30. As outras duas tardes serão ocupadas com CL.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER

3. 2.º e 3.º Ciclos

3.1 As atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira, entre as 08h:15 e as 18h:00.

O horário letivo tem a seguinte disposição:

MANHÃ			TARDE		
Tempos	Início	Termo	Tempos	Início	Termo
1	08:15	09:05	6	13:15	14:05
Intervalo		5'	Intervalo		5'
2	09:10	10:00	7	14:10	15:00
Intervalo		15'	Intervalo		10'
3	10:15	11:05	8	15:10	16:00
Intervalo		10'	Intervalo		15'
4	11:15	12:05	9	16:15	17:05
Intervalo		5'	Intervalo		5'
5	12:10	13:00	10	17:10	18:00

4. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
5. A organização e funcionamento do AESMB obedecerá aos seguintes princípios:
 - Duração dos tempos letivos:
 - Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico: 60 minutos;
 - 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico: 50 minutos.
6. O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos;
7. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora após o término do período definido para o almoço;
8. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão nunca colidir com as atividades letivas;
9. Implementação de um conjunto de atividades de natureza cultural e/ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores, a ser contemplado no Plano de Ocupação Plena dos Tempos Escolares (OPTE);
10. Fomentação, sempre que necessário e possível, e em função dos recursos disponíveis, a coadjuvação em sala de aula, assente numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos, incrementando a cooperação e a qualidade do ensino;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER

11. Constituição, sempre que possível, de equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo;
12. Promoção da cooperação entre docentes de modo a potenciar o conhecimento científico e pedagógico de cada um, em benefício da qualidade do ensino;
13. Implementação do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE), realizado em situação de formação e de acordo com as diretrizes da Tutela que visa melhorar as competências digitais da comunidade educativa.

II Critérios na Constituição de Horários dos Alunos

Os Jardins de infância têm oferta do nível de educação pré-escolar. As Escolas Básicas com designação de localidades têm oferta do 1.º ciclo do ensino básico, por vezes em simultâneo com a oferta de educação pré-escolar, conforme referenciado na designação do estabelecimento de ensino. A Escola Básica Sophia de Mello Breyner tem oferta de 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

O número de grupos/turmas a constituir no Agrupamento tem por referência, e em princípio por limite, as turmas constantes da Rede Escolar. Decorre igualmente do número de alunos/crianças cujos encarregados de educação procuram os estabelecimentos de educação ensino do Agrupamento, legalmente enquadrados pela legislação aplicável.

A admissão de crianças e alunos nos agrupamentos de escolas da rede pública é regulamentada anualmente em diploma próprio emanado do Ministério da Educação e publicado em Diário da República.

Em primeiro lugar, para a admissão/aceitação de crianças/alunos, atenta-se nas normas preceituadas nesse normativo legal, procedendo-se à sua aplicação atentas as escolhas e preferências, manifestadas pelos pais e encarregados de educação e o anualmente indicado pela Rede Escolar.

Neste sentido, procede-se à elaboração do presente documento interno que regista esses conceitos e critérios de desempate, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral do AESMB.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER

Artigo 5.º - Designação da Equipa de constituição de Horários

1. A Diretora designa a equipa de constituição de Turmas/Horários no mês de maio.

Artigo 6.º - Conceitos

1. *Área de influência* – Até melhor e mais pormenorizada regulamentação das áreas de influência dos estabelecimentos de educação e ensino pelas estruturas hierárquicas superiores do Ministério de Educação, para o AESMB, definem-se as seguintes áreas de influência para inclusão de crianças/alunos candidatos pela primeira vez, à frequência das suas unidades orgânicas:

- Escola Básica Sophia de Mello Breyner – Novas entradas:
Alunos residentes na área definida para abrangência do Agrupamento de Escolas, correspondente às freguesias de Arcozelo, S. Félix da Marinha e Serzedo;
- Escolas de 1.º ciclo – novas entradas:
 - Escola de Aguda, Boavista, Chãos Velhos, Corvo, Miramar e Sá – alunos residentes na área correspondente à freguesia de Arcozelo;
 - Escolas de Espinho, Granja, Matosinhos, Moinhos e Monte – alunos residentes na área correspondente à freguesia de S. Félix da Marinha;
 - Escola de Outeiro – alunos residentes na área correspondente à freguesia de Serzedo,
- Jardins-de-infância – matrículas:
 - Jardim-de-infância de Aguda 1 e Aguda 2, Chãos Velhos, Corvo e Sá – crianças residentes na área correspondente à freguesia de Arcozelo;
 - Jardins-de-infância de Espinho, Matosinhos e Moinhos – crianças residentes na área correspondente à freguesia de S. Félix da Marinha;
 - Jardim-de-Infância do Outeiro e Curvadelo – crianças residentes na área correspondente à freguesia de Serzedo;

Artigo 7.º - Critérios Internos de Desempate na renovação de matrícula

1. Educação Pré-escolar - na renovação de matrículas é dada prioridade, relativamente à matrícula, às crianças que requerem mudança de Jardim de Infância dentro do AESMB (na continuidade do previsto no artigo 10.º ponto 3 e do entendimento do 11.º ponto 1, 8.ª prioridade);
2. Ensino Básico - na renovação de matrícula é dada prioridade aos alunos que tenham frequentado o ensino básico no AESMB e tenham sido retidos num ano de escolaridade na avaliação de final de ano letivo, relativamente aos outros alunos que também tenham frequentado o Agrupamento (todos enquadrados pelo artigo 11.º, ponto 3).

Artigo 8.º - Critérios de constituição de Grupos de Crianças da Educação Pré-Escolar

1. Os jardins de Infância do AESMB incluem o total de quinze grupos de crianças, seis na área de freguesia de Arcozelo, cinco na área da freguesia de S. Félix da Marinha e quatro na área de influência da freguesia de Serzedo.
2. Nos jardins de Infância com uma só sala, o grupo é constituído pelas crianças que, aplicadas as prioridades de atribuição de vaga, foram admitidas na unidade orgânica;
3. Nos jardins de Infância com duas salas, um grupo é formado iniciando-se a sua constituição a partir da criança mais velha para a mais nova, sucessivamente, até ao número comportado pelo grupo (20 ou 25 crianças); o outro grupo é formado a partir da criança não incluída no grupo anterior até à mais nova admitida na unidade orgânica.

Artigo 9.º - Critérios de constituição de Turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. As Escolas de 1.º ciclo do AESMB comportam, cada uma delas, entre uma a quatro turmas deste ciclo de ensino;
2. Decorrentes do número de alunos inscritos num ano letivo naquela unidade orgânica, combinado com o número de alunos já aí existente, as turmas podem ser formadas por alunos de um mesmo ano de escolaridade ou pela junção de alunos de dois anos de escolaridade;
3. A existência de turmas de alunos com mais de um ano de escolaridade deve ser evitada, recorrendo-se, se necessário, a ajustes na constituição das turmas;
4. Sendo inevitável, a turma deve ser formada privilegiando-se a junção do 1.º com o 2.º ano de escolaridade e do 3.º com o 4.º ano;
5. A opção por esta forma de organização decorre da circunscrição dos territórios educativos de cada uma das unidades orgânicas e da dificuldade de deslocação de famílias para escolas menos próximas da residência;
6. Na transição do 1.º para o 2.º ciclo de escolaridade, e inclusão na Escola Sophia de Mello Breyner, são ouvidos os professores titulares das turmas de 4.º ano.

Artigo 10.º - Critérios de constituição de Turmas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

1. As turmas são formadas comportando o número de alunos legalmente previsto e integrando os grupos de alunos que a equipa de formação de turmas considere adequado, ouvidos os professores titulares de turma e Diretores de Turma e respeitando os critérios constantes na lei e os elencados no presente documento;
2. Nos anos de continuidade ao longo do ciclo – 6.º, 8.º e 9.º ano – manter-se-á a formação de turma operacionalizada no início do ciclo, exceto recomendações em contrário;
3. Poderá haver reconfiguração de turmas resultante de alteração significativa do número de alunos que as constituem e em cumprimento de ordenação da entidade do Ministério da Educação responsável pela homologação de turmas e rede escolar.

Artigo 11.º - Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

1. O AESMB tem dois CAA:

- Um na escola EB de Matosinhos (com valência de autismo) – 1.º Ciclo;
- Um na Escola Básica Sophia de Mello Breyner de 2.º e 3.º Ciclo;

2. Os critérios para acolhimento nos CAAs são os estipulados no artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 2-B/2025.

Artigo 12.º - Regime de funcionamento

1. O esquema de funcionamento da escola-sede do AESMB, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime de desdobramento (manhã/tarde), contudo, sempre que possível, as aulas ficarão concentradas no período da manhã;

a) 5.º ano – prevêm-se 5 turmas de manhã e 5 turmas da tarde;

b) 6.º ano – prevêm-se 5 turmas de manhã e 5 turmas da tarde;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER

- c) 7.º ano – prevêm-se 3 turmas de manhã e 2 turmas da tarde;
- d) 8.º ano – prevêm-se 3 turmas de manhã e 2 turmas da tarde;
- e) 9.º ano – prevêm-se 3 turmas de manhã e 2 turmas da tarde;

Artigo 13.º - Critérios para os Turnos de manhã ou de tarde de 4.º ano para 5.º ano e do 6.º ano para o 7.º ano

1. *Gerais*

- a) Os alunos a frequentar o ensino artístico especializado em regime de articulado, aquando do seu ingresso no 5.º ano, ou no 7.º ano, serão incluídos numa mesma turma e, decorrente do número de alunos, frequentá-lo-ão em regime de turma dedicada (se for formada unicamente por alunos do ensino artístico especializado e regime de articulado) ou turma mista (se o número de alunos não for suficiente para formar uma turma dedicada). Por questões logísticas das Academias que os alunos frequentam, esta turma frequentará o Turno da manhã;
- b) Na passagem de 4.º ano para 5.º ano e de 6.º para 7.º ano, as turmas não se mantêm. Para o desmembramento das turmas, a equipa de constituição de turmas deve atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor Titular de Turma, pelo Diretor de Turma e/ou pelo SPO e pelo Grupo de Educação Especial.

2. *Específicos para o turno da manhã*

- a) 1.ª Prioridade – alunos com necessidades educativas específicas com RTP enquanto houver vaga, até ao máximo de 2 alunos por turma (salvo indicação contrária do Professor titular/Conselho de Turma, ou por falta de vaga);

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER

- Critérios de ordenação:
 - 1.º Alunos com irmãos em turmas do turno da manhã;
 - 2.º Alunos com menor grau de funcionalidade e/ou Atestado Multiusos;
 - 3.º Idade – começando nos mais novos.
- b) 2.ª Prioridade – Alunos com irmãos já matriculados na escola e que estão a frequentar uma turma do turno da manhã;
 - Critério de ordenação:
 - Idade – começando pelos mais novos.
- c) 3.ª Prioridade - Alunos com ASE (Escalão 1 e 2 da segurança social) até perfazer 50% destes;
 - Critério de ordenação:
 - 1.º Idade – começando pelos mais novos.
- d) 4.ª Prioridade – Até 50% de alunos que ficarem retidos começando pelos mais novos.

3. Os alunos que não se encontram abrangidos por qualquer uma destas prioridades serão integrados nas turmas de acordo com as vagas remanescentes e ordenados dos mais novos para os mais velhos.

4. Alunos transferidos, depois do início do ano letivo, serão integrados nas turmas com vaga.

5. Os documentos para comprovarem os itens das alíneas a), b), c) e d), são os que constam no portal das matrículas aquando do término das mesmas. Não serão admitidos documentos entregues fora deste prazo.

III Critérios na Constituição de Horários dos DOCENTES

Artigo 14.º - Horários dos Professores

1. A distribuição do serviço docente terá sempre presentes os princípios orientadores da qualidade de ensino, da formação / experiência profissional dos docentes e os legítimos interesses dos alunos, bem como as orientações legais em vigor.
2. A propósito da legislação, é de referir que a componente letiva semanal de cada docente “respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente [...], considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100’), no caso do grupo de recrutamento Inglês (1.º ciclo do ensino básico) e no caso do pessoal docente dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da Educação Especial”
3. Relativamente à componente não letiva de estabelecimento, é definido dois tempos semanais para os docentes de todos os níveis e ciclos de ensino.
4. Aos docentes devem ser atribuídos tempos para a implementação de projetos de inovação educativa, apoios educativos, dinamização de projetos/clubes, entre outros;
5. No horário de 22h (CL+art.º 79.º) são atribuídos:
 - a) 4 tempos para Direção de Turma, geridos pela escola, preferencialmente 2 de crédito horário e 2 da componente não letiva;
 - b) 3 tempos para Coordenação de Ciclo e/ou de Departamento;
 - c) 1 tempo para Coordenação da Área Disciplinar.

Artigo 15.º - Distribuição de Serviço na Componente Letiva

1. A distribuição do serviço docente é feita pelo diretor, tendo por base as orientações legais em vigor;
2. A distribuição da componente letiva deve ser equitativa entre os docentes a lecionar no Agrupamento, tendo como princípio orientador a defesa da qualidade de ensino e os legítimos interesses dos alunos;
3. As preferências manifestadas pelos docentes devem ser tidas em conta, após consideradas as necessidades do Agrupamento e a graduação profissional;
4. Na atribuição do serviço a integrar a componente letiva, deve ser tido em conta os seguintes aspetos:
 - a) a distribuição de serviço de cada docente deverá ser tendencialmente homogénea, procurando-se que cada docente não lecione mais de dois níveis;
 - b) em cada ciclo de ensino, será dada prioridade ao acompanhamento dos alunos pelos mesmos docentes e pelo mesmo diretor de turma, ao longo dos anos do ciclo, exceto por razões devidamente justificadas;
 - c) no 2.º ciclo, as disciplinas da mesma área curricular devem, preferencialmente, ser atribuídas ao mesmo docente.

Artigo 16.º - Distribuição de Serviço na Componente Não Letiva

- a) Na Educação Pré-Escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, a prestação de serviço a nível de estabelecimento é, nomeadamente, para supervisionar as atividades de animação e apoio às famílias (AEC e AAAF), atendimento aos pais/encarregados de educação e para reuniões de natureza pedagógica, desenvolvimento de atividades, entre outras;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER

1. Nos 2.º e 3.º ciclos, a prestação de serviço a nível de estabelecimento é, nomeadamente, para reuniões de natureza pedagógica, desenvolvimento de atividades, entre outras, as previstas nos n.º 3 e n.º 4 do art.º 82.º do ECD.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os critérios aqui estabelecidos para a organização/preparação no quadriénio 2025/2029 têm por base a legislação atual, serão aprovados em sede de Conselho Pedagógico e de Conselho Geral e produzirão efeitos a partir do dia seguinte à aprovação em Conselho Geral.

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão da diretora. O presente documento constituir-se-á como um anexo ao Regulamento Interno do AESMB.